

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **FONMART TECNOLOGIA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos nos sistemas com reposições de peças e/ou equipamentos para manutenções preventivas e/ou corretivas on-site do sistema integrado de segurança eletrônica e infraestrutura de redes implantado no Porto do Itaqui – MA, Terminal da Ponta da Espera e Terminal do Cujupe, visando atender às necessidades da EMAP. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

**QUESTIONAMENTO 1**

O Edital em sua página 14, Item 8.7 "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", em seus subitens 8.7.1.3, 8.7.1.4, 8.7.2.4, 8.7.2.5, 8.7.3.3, 8.7.3.4, 8.7.4.3 e 8.7.4.4, determina que:

*"Atestado/Certidão que comprove a prestação de serviços técnicos especializados na manutenção corretiva do tipo emergencial em regime 24 horas x 07 dias.",*

*"Prestação de serviços técnicos especializados na manutenção corretiva do tipo emergencial em regime 24 horas x 07 dias."*

Ainda de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, referida pelo Edital em questão, temos que:

*"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,*

*da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo”,*

*“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:*

*II – busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;”,*

Ante o exposto, entendemos que toda e qualquer empresa que comprove capacidade técnica através de atestado de fornecimento e instalação e/ou manutenção dos sistemas especificados nos itens 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3 e 8.7.4, estariam aptas ao atendimento do escopo pretendido sem prejuízos à CONTRATANTE e, dessa forma, seria promovido o cenário de maior competitividade, em contraponto à exigência excessiva e restritiva que faz referência à comprovação prévia de “...tipo emergencial em regime 24 horas x 07 dias”. Este regime poderá ser plenamente atendido, quando da contratação, independentemente de sua comprovação prévia, por ser uma característica específica deste contrato.

**É correto o nosso entendimento?**

**Resposta da EMAP:**

Entendimento correto. Vale ressaltar que os sistemas de cinturão digital EMAP, infraestrutura de rede, combate a Incêndio, sistema de Vídeo Monitoramento, sistema de Controle de Acesso e sistema de Leitura de Placas funcionam sob regime de 24 x 7, portanto, a solicitação de mão de obra em regime 24 x 7 dá-se pela necessidade de cada sistema.

## QUESTIONAMENTO 2

O Item 8.7.4 em seu subitem 8.7.4.2 cita que:

*"Atestado/Certidão que comprove a prestação de serviços técnicos especializados em sistema de OCR, sistema de leitura de placas composto por no mínimo 03 (três) câmeras OCR e 01 (um) sistema de controle de placas;"*

Assim como no questionamento anterior, entendemos que toda e qualquer empresa que comprove capacidade técnica através de atestados de fornecimento e instalação de sistemas baseados em câmeras IP com software VMS com suporte a analíticos de vídeo estariam aptas ao atendimento do escopo pretendido sem prejuízos à CONTRATANTE, já que a funcionalidade de leitura de placas é tão somente um tipo de analítico de vídeo. Complementarmente, entendemos como sendo irrelevante a exigência de quantitativo de 03 (três) câmeras OCR, uma vez que a complexidade de instalação/configuração/manutenção de 01 (um), 02 (dois) ou 03 (três) equipamentos não se difere. Desta forma seria privilegiado o princípio da competitividade, ao se desconsiderar exigências que apenas contribuem para a restrição de participação de empresas plenamente qualificadas.

### É correto o nosso entendimento?

---

#### **Resposta da EMAP:**

Os sistemas de OCR são sistemas com funcionalidades específicas e objetivas, dentre as especificações podemos destacar:

- A - Direcionamento de OCR;
- B - Angulação de iluminação;
- C - Angulação de parada;
- D - Configurações de disparos e sensibilidade;
- E - Integração do sistema OCR com os sistemas existentes.

Os treinamentos de VMS não disponibilizam tais especificações, portanto o entendimento está incorreto.

São Luís/MA, 10 de março de 2020.

**Vinicius Leitão Machado Filho**  
Pregoeiro da EMAP